

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 377/2011
(SRP)

A Universidade Federal de Santa Maria, por meio de seu pregoeiro, designado pela Portaria nº 59.428, de 15 de fevereiro de 2011, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará Licitação na Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do Tipo Menor Preço, global, para REGISTRO DE PREÇOS, para realização de exames periódicos aos servidores ativos da UFSM, especificados no item 2, pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de homologação da presente licitação, de acordo com o que prescreve a Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alteração posterior, e em conformidade com o Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

DATA: 16/01/2012

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

LOCAL: www.comprasnet.gov.br

UASG: 153164

1.1. A presente licitação visa o registro, em ata, dos preços dos itens licitados, nas quantidades expressas na listagem anexa ao presente deste Edital, tendo em vista o que consta do Processo nº 23081.015650/2011-63.

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS para realização de exames periódicos aos servidores ativos da UFSM, constante no Termo de Referência, em anexo ao presente Edital, que faz parte deste Edital, como se aqui estivesse transcrito.

2.1.1. As quantidades constantes da relação anexa serão fornecidas pela Licitante Vencedora, relativas a cada item, mediante a emissão da Nota de Empenho, de acordo com o disposto neste Edital e condições expressas na proposta, através de fornecimento parcial, de acordo com as necessidades das Unidades Solicitantes da UFSM.

2.2. Será assinado contrato(s) entre a UFSM e a Licitante(s) vencedora(s) com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

2.3. Será permitida a subcontratação de quaisquer serviços do objeto da presente licitação.

2.4. O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE,

conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2. A licitante deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, na forma da Lei.

3.3. Como condição de participação da presente licitação, a licitante, NÃO deverá:

A) Possuir em seu quadro societário nenhum Servidor Público Federal, salvo na forma executada no Inciso X do artigo nº 117 da Lei 8.112/90.

B) Possuir em seu quadro, atuando de forma direta ou indireta, nenhum servidor ou dirigente da UFSM, conforme dispõe o Inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93.

3.4. Para participar do presente edital a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

3.5. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a UFSM, ou declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e da senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio: www.comprasnet.gov.br.

4.2. O credenciamento da Licitante dependerá de registro atualizado, bem como a sua manutenção, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores –SICAF.

4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O encaminhamento das propostas de preços, dar-se-á pela utilização de senha privativa da licitante, a partir da publicação do edital, até às 09 (nove) horas do dia 16/01/2012 horário de Brasília, exclusivamente, por meio de sistema eletrônico.

5.1.1. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. A licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à UFSM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.3. A licitante poderá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER:

5.4.1. O Preço **unitário e total** (CIF), abrangendo todo o objeto licitado.

5.4.1.1. A proposta deverá ser incluída no sítio do comprasnet, sem a necessidade do envio de proposta impressa.

5.4.2. Especificação clara do objeto de acordo com o Termo de Referência em anexo ao presente Edital.

5.4.3. Na cotação de preços unitários serão aceitos **até 04 (quatro)** dígitos após a vírgula.

5.4.4. Nos preços de cada produto deverão estar incluídos, obrigatoriamente, todas as despesas incidentes na execução do objeto da licitação, bem como despesas com impostos, fretes, taxas e demais custos.

5.4.5. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam de acordo com os requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4.6. A desclassificação da proposta será fundamentada, registrada e acompanhada em tempo, no sistema eletrônico.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A partir das 09 (nove) horas do dia 16/01/2012 terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 377/2011 com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450, publicado no D.O.U. de 01/06/2005.

6.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.3. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, pelo sistema, o recebimento dos lances e o valor consignado no registro.

6.3.1. Os lances deverão ser ofertados para o valor unitário do item.

6.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.5. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

6.8. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízos aos atos realizados.

6.9. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez (10) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.

6.10. Após o encerramento dos lances, se a proposta de menor valor não for ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

6.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.10.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 6.10 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, a critério do pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta (30) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Após a negociação, caso o menor preço ofertado seja superior ao máximo admitido pelo presente registro, conforme consta no Termo de Referência, em anexo, o mesmo não será aceito.

7.2. Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação, respeitado o estabelecido no subitem 7.1 deste edital.

7.3. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observadas as especificações constantes no Termo de Referência em anexo do presente Pregão.

7.4. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 6.10.1. deste edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.10. deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as especificações deste edital.

7.6. Declarada encerrada a etapa competitiva, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação da licitante, conforme disposto no item 8 deste Edital.

7.7. A indicação do lance da vencedora, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão na ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. A licitante, detentora da proposta classificada em primeiro lugar, para ser declarada vencedora, deverá:

8.1.1. Apresentar os documentos elencados neste subitem, através do fax nº (55) 3220-8672 ou digitalizados e enviados para e-mail: pregao@ufsm.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a fase de aceitação, sob pena de decair do direito à habilitação.

A) A qualificação técnica, mediante a apresentação, em uma única via, de cópias autenticadas, ou cópias acompanhadas dos originais, de dois atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. Nos atestados deverá constar o nome da pessoa para contato e o telefone.

B) Apresentação do Licenciamento (Alvará Sanitário) perante Órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente com a devida validade, para exercer as atividades de prestação de serviços na área da saúde. Não sendo aceito protocolo.

OBS: Os documentos remetidos via fax ou e-mail, deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da homologação do pregão.

8.1.2. Os documentos elencados a seguir serão verificados pelo pregoeiro, mediante consulta *on line*:

A) A licitante deverá estar com os documentos validos no SICAF, em todos os níveis.

B) Declaração de Inexistência de fato superveniente.

C) Declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

D) Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.1.2.1. Os documentos referentes às alíneas “B”, “C” e “D” serão incluídos pela licitante em campo próprio do sistema eletrônico (comprasnet), juntamente com a *proposta online, não sendo aceita outra forma de envio.*

8.2. No caso de participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte na presente licitação, estas serão HABILITADAS mesmo que apresentarem alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, sendo que a regularidade da sua situação deverá ser efetuada nos moldes do subitem 8.2.1 deste edital, como condição de adjudicação.

8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, as Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.2.1.1. A prorrogação que se refere o subitem 8.2.1. deste edital, deverá ser solicitada pela licitante interessada, cujo prazo para o encaminhamento da solicitação, devidamente formalizada, deverá ser até a data final do primeiro período.

8.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.2.1 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no [art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

9. DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. O prazo da homologação da presente licitação será no máximo 15 (quinze) dias, contados a partir da data da adjudicação da presente licitação.

9.2. Após a homologação, o objeto do presente Pregão será deferido à Licitante Vencedora, mediante Contrato, sendo que a minuta do mesmo integra o presente Edital como se nele estivesse transcrita.

9.3. A licitante vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias para a assinatura do contrato, após a convocação feita pela UFSM, sob pena de decair o direito à contratação.

9.3.1. Como garantia contratual, a licitante vencedora caucionará uma quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, através de:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Fiança bancária e ou
- c) Seguro-garantia.

9.3.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das modalidades de garantia acima enumeradas, no momento da assinatura do contrato, efetuando o depósito ou a entrega da documentação referente à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, sob pena de decair do direito de adjudicação.

10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Até **três (03) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar, ao pregoeiro, esclarecimentos referentes ao processo licitatório, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: pregao@ufsm.br.

10.2. Até dois (02) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Pregão.

10.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

10.4. Acolhida a petição contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de *três (03) dias* para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.2. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata da realização do Pregão Eletrônico, publicada no sítio: www.comprasnet.gov.br, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições e prazo estipulados no Edital.

12.1.1. O registro de preços será formalizado mediante a assinatura do Termo de Registro de Preços, conforme modelo no Anexo 01 deste Edital, O termo de registro de preços deverá ser enviado pelas licitantes vencedoras após a homologação do pregão.

12.1.2. A Licitante vencedora, após a homologação de pregão deverá imediatamente, enviar do referido Termo de Registro de Preços devidamente preenchido, assinado e datado, através do fax nº (55) 3220-8672. O termo remetido via fax, deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.2. A existência de preços registrados não assegura ao licitante o direito ao fornecimento do objeto, podendo a Administração, se assim entender, promover nova licitação específica para aquisição dos mesmos, sendo assegurada, entretanto, ao fornecedor com preço registrado o fornecimento em igualdade de condições.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

13.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação

serão alocados quando da emissão de Notas de Empenho, em caso de necessidade de aquisição, obedecido o prazo de entrega previsto na proposta.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFSM. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

14.2. O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

15. DAS PENALIDADES

15.1. As penalidades contratuais são as previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e artigo 28º do Decreto nº 5450/2005.

15.2. A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser realizado.

15.2.1. A licitante vencedora será considerada inadimplente se não cumprir o disposto no termo de referência e anexo ao presente edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. À Universidade, por interesse público justificado, é reservado o direito de revogar este Registro de Preços, nos termos da legislação, sem que caiba aos participantes, direito à reclamação ou indenização.

16.2. A simples participação nessa licitação implica na aceitação plena e incondicional do inteiro teor expresso neste Edital, desde que transcorrido "in albis", o prazo estabelecido no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

16.3. Este Edital de Registro de Preços destina-se **exclusivamente para a UFSM.**

16.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, após o término da fase de lances. Se o pregão não for homologado até este prazo, a proposta perderá sua vigência.

16.5. Após a homologação do presente pregão, a licitante vencedora obriga-se a manter sua proposta pelo prazo de vigência do Registro de Preços, indicada no "caput" deste edital.

16.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do Registro de Preços, de que trata o presente Edital.

16.7. O produto fornecido fora das especificações ficará sujeito à imediata substituição pelo fornecedor, sem qualquer ônus para a Universidade.

16.8. As condições e preços acolhidos na proposta aceita serão irreversíveis, na forma determinada pelo Edital.

16.9. A licitante vencedora obriga-se a manter durante o período de vigência do Registro de Preços, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório.

16.10. No caso e não haver expediente no dia marcado para a realização esta licitação, a mesma será realizada no primeiro dia útil subsequente, mantidas todas as demais condições.

16.11. As dúvidas e inadimplência serão resolvidas no foro da Justiça Federal no Estado do Rio Grande do Sul, na cidade de Santa Maria.

16.12. Informações e outros elementos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, serão solicitados ao pregoeiro, exclusivamente através do endereço eletrônico: pregao@ufsm.br

16.13 As cópias originais ou autenticadas dos documentos solicitados no presente edital deverão ser remetidas para o seguinte endereço.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
CNPJ 95.591.764/000105
AVENIDA RORAIMA, 1.000
EDIFÍCIO DA ADM. CENTRAL SALA 666
CAMPUS UNIVERSITÁRIO BAIRRO CAMOBI
CEP 97.105-900 – SANTA MARIA/RS

Santa Maria – RS, 19 de dezembro de 2011.

JAYME WORST
Coordenador de licitações

ANEXO 01

TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo _____ presente a Empresa
_____, CNPJ
_____/_____-_____, estabelecida à Rua
_____, CEP _____-_____, em
_____ - _____ concorda plenamente com os Termos constantes
da Ata de Registro de Preços, referente ao Pregão Eletrônico n. __/__, Processo n.
_____/____-____/UFMS.

Em ____/____/____.

Assinatura

ANEXO AO PREGÃO 377/2011

1. Esta licitação tem por objeto a contratação de Empresa para realizar exames periódicos de saúde no âmbito da UFSM, Centro de Educação Superior Norte - CESNORS (Frederico Westphalen e Palmeira das Missões), Colégio Agrícola de Frederico Westphalen e Unidade Descentralizada de Educação Superior de Silveira Martins - UDESSM, de acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009 e Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Para fins de formalização de proposta, as empresas participantes deverão levar em consideração os seguintes números:

- a) **Total de servidores: 4381**
- b) **Universidade Federal de Santa Maria - UFSM: 2839**
- c) **Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM: 1258**
- d) **Colégio Agrícola de Frederico Westphalen: 67**
- e) **Centro de Educação Superior do Norte – Frederico Westphalen/
Palmeira das Missões (CESNORS): 192**
- f) **Unidade Descentralizada de Educação Superior de Silveira Martins –
UDESSM: 25**

2. O trabalho a ser realizado irá abranger a realização de exames periódicos de saúde dos servidores conforme os seguintes intervalos de tempo:

I - bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;

II - anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e

III - anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.

IV - Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

3. Os exames periódicos de saúde dos servidores consistirão em avaliação clínica (que ficará a cargo da UFSM) e realização de exames laboratoriais contidos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, especificados a seguir:

I - exames laboratoriais:

a) hemograma completo;

b) glicemia;

c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);

d) creatinina;

e) colesterol total e triglicérides;

f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);

g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e

h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

II - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

III - servidores com mais de cinquenta anos:

a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);

b) mamografia, para mulheres; e

c) PSA, para homens.

4. O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

Situação/Procedimento	Quantidade
Todos os Servidores	
Hemograma Completo	4.800
Glicemia	4.800
Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	4.800
Creatinina	4.800
Colesterol total e triglicérides	4.800
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	4.800
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	4.800
Avaliação Ginecológica - Consulta p/ coleta de material cervico-vaginal	3.300
Citologia oncótica (papanicolau), para mulheres	3.300
Servidores com 45 anos ou mais	
Oftalmológico	2.500
Servidores com 50 anos ou mais	
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	2.200
Mamografia (para mulheres)	1.500
PSA (para homens)	1.500
Exames ocupacionais	
Raio-X de tórax	± 1.200
Espirometria	± 50
Audiometria	± 1.200
p-aminofenol urinário e/ou Metahemoglobina sanguíneo	± 80
Arsênio urinário	± 50
Cádmio urinário	± 50
Chumbo e Ác. delta amino levulínico ou Zincoprotoporfirina - sanguíneo	± 100
Cromo urinário	± 50
Carboxihemoglobina sanguíneo	± 50
N-Metilformamida urinário	± 50
Ác. 2-Tio-Tiazolidina urinário	± 50
Acetil-Colinesterase Eritrocitária ou Colinesterase Plasmática ou Colinesterase Eritrocitária e plasmática (sangue total)	± 300
Ác. Mandélico e/ou Ác. Fenil-Glioxílico urinário (para estireno)	± 50
Ác. Mandélico urinário (para etil-benzeno)	± 50
Fenol urinário	± 50
Fluoreto urinário	± 50
Mercúrio urinário	± 150
Metanol urinário	± 50
Metil-Etil-Cetona urinário	± 50
2,5 Hexanodiona urinário	± 50
Metahemoglobina sanguínea	± 50

Pentaclorofenol urinário	±50
Ác. Tricloroacético urinário	±50
Ác. Hipúrico urinário	±150
Triclorocompostos Totais urinário	±50
Ác. Metil-Hipúrico urinário	±150
Anti-Hbs	±1.200
HbsAg	±1.200
Anti-HCV	±1.200
Uréia	±150
Bilirrubinas	±150
Gama-GT	±150
Fosfatase Alcalina	±150
ECG	±150
EEG	±150
TSH	±150
T4	±150

5. Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos a Portaria nº 4/2009, serão acrescentados outros exames e/ou avaliações específicos, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de atividade laboral e para fins de monitorização e controle biológico da exposição ocupacional de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde, sendo a interpretação dos resultados tendo como referência os valores do Quadro I da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho.

6. Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

7. As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º da Portaria nº 4/2009, serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor (incluindo nas cidades de Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins), podendo a UFSM disponibilizar espaço físico em suas dependências, no Campus Universitário, se assim entender conveniente.

8. O local a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

9. O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

10. A contratada ou conveniada deverá indicar representante legal com domicílio em Santa Maria – RS, como interlocutor em caso da mesma tiver sede em outra cidade.

11. A realização dos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal será obrigatoriamente efetuada em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de exames

periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos, em cumprimento a Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada ou conveniada deverá apresentar certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora/Organização Militar (para a opção gestor e profissional – médicos) da página do SIAPENET.

12. Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO, gerado via sistema SIAPENET – módulo periódicos, pelo médico conveniado pela contratada, através de certificação digital fornecida pela contratada.

13. Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria nº 4/2009.

14. A recusa permitida no Art. 12 da Portaria nº 4/2009, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subseqüentes.

15. No que se refere aos servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, obedecerão aos critérios contidos nos Art. 7º e 8º da Portaria nº 4/2009.

MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONTRATO __/2011

Que firmam a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, (UFSM), CNPJ 95.591.764/0001-05, sediada na Cidade Universitária, em Santa Maria, neste ato representada pelo Vice Reitor, Prof. DALVAN JOSÉ REINERT e a empresa, _____, estabelecida na _____, Fone _____, CNPJ _____, neste ato representada pelo Sr. _____, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA respectivamente, para a realização de exames periódicos aos servidores ativos da UFSM, de acordo com o que prescreve a Lei 8666/93, alterada por Legislação Posterior, e Decreto 4.485, de 25 de novembro de 2002, e em face do que consta no processo 23081.015650/2011-63 e da proposta da licitante vencedora do Pregão Eletrônico 377/2011, que é parte integrante deste, firmam o presente CONTRATO, para o fim acima e de acordo com o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Este contrato tem por objeto realização de exames periódicos aos servidores ativos da UFSM, com as seguintes características:

- I. Contratação de Empresa para realizar exames periódicos de saúde no âmbito da UFSM, Centro de Educação Superior Norte - CESNORS (Frederico Westphalen e Palmeira das Missões), Colégio Agrícola de Frederico Westphalen e Unidade Descentralizada de Educação Superior de Silveira Martins - UDESSM, de acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009 e Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

II. Quantidade de servidores:

- a) **Total de servidores: 4381**
- b) **Universidade Federal de Santa Maria - UFSM: 2839**
- c) **Hospital Universitário de Santa Maria - HUSM: 1258**
- d) **Colégio Agrícola de Frederico Westphalen: 67**
- e) **Centro de Educação Superior do Norte – Frederico Westphalen/
Palmeira das Missões (CESNORS): 192**
- f) **Unidade Descentralizada de Educação Superior de Silveira Martins –
UDESSM: 25**

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O trabalho a ser realizado irá abranger a realização de exames periódicos de saúde dos servidores conforme os seguintes intervalos de tempo:

- I. **bienal, para os servidores com idade entre dezoito e quarenta e cinco anos;**

- II. anual, para os servidores com idade acima de quarenta e cinco anos; e
- III. anual ou em intervalos menores, para os servidores expostos a riscos que possam implicar o desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional ou profissional e para os portadores de doenças crônicas.
- IV. Os servidores que operam com Raios X ou substâncias radioativas serão submetidos a exames médicos complementares a cada seis meses.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os exames periódicos de saúde dos servidores consistirão em avaliação clínica (que ficará a cargo da UFSM) e realização de exames laboratoriais contidos no Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009 e Portaria Normativa nº 4, de 15 de setembro de 2009, especificados a seguir:

I - exames laboratoriais:

- a) hemograma completo;
- b) glicemia;
- c) urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS);
- d) creatinina;
- e) colesterol total e triglicérides;
- f) AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO);
- g) ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP); e
- h) citologia oncótica (Papanicolau), para mulheres;

II - servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade: oftalmológico; e

III - servidores com mais de cinquenta anos:

- a) pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico);
- b) mamografia, para mulheres; e
- c) PSA, para homens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

O exame de citologia oncótica é anual para mulheres que possuem indicação médica e, caso haja dois exames seguidos com resultados normais num intervalo de um ano, o exame poderá ser feito a cada três anos.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Os exames abrangidos por este contrato são os seguintes:

Situação/Procedimento	Quantidade
Todos os Servidores	
Hemograma Completo	
Glicemia	
Urina tipo I (Elementos anormais e sedimentoscopia - EAS)	
Creatinina	
Colesterol total e triglicérides	

AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	
Avaliação Ginecológica - Consulta p/ coleta de material cervico-vaginal	
Citologia oncológica (papanicolau), para mulheres	
Servidores com 45 anos ou mais	
Oftalmológico	
Servidores com 50 anos ou mais	
Pesquisa de sangue oculto nas fezes (método imunocromatográfico)	
Mamografia (para mulheres)	
PSA (para homens)	
Exames ocupacionais	
Raio-X de tórax	
Espirometria	
Audiometria	
p-aminofenol urinário e/ou Metahemoglobina sanguíneo	
Arsênico urinário	
Cádmio urinário	
Chumbo e Ác. delta amino levulínico ou Zincoprotoporfirina - sanguíneo	
Cromo urinário	
Carboxihemoglobina sanguíneo	
N-Metilformamida urinário	
Ác. 2-Tio-Tiazolidina urinário	
Acetil-Colinesterase Eritrocitária ou Colinesterase Plasmática ou Colinesterase Eritrocitária e plasmática (sangue total)	
Ác. Mandélico e/ou Ác. Fenil-Glioxílico urinário (para estireno)	
Ác. Mandélico urinário (para etil-benzeno)	
Fenol urinário	
Fluoreto urinário	
Mercúrio urinário	
Metanol urinário	
Metil-Etil-Cetona urinário	
2,5 Hexanodiona urinário	
Metahemoglobina sanguínea	
Pentaclorofenol urinário	
Ác. Tricloroacético urinário	
Ác. Hipúrico urinário	
Triclorocompostos Totais urinário	
Ác. Metil-Hipúrico urinário	
Anti-Hbs	
HbsAg	
Anti-HCV	
Uréia	
Bilirrubinas	
Gama-GT	
Fosfatase Alcalina	
ECG	
EEG	
TSH	
T4	

SUBCLÁUSULA QUINTA

Em casos de exposição a riscos, conforme indicação dos Quadros I e II anexos a Portaria nº 4/2009, serão acrescentados outros exames e/ou avaliações específicos, desde que os procedimentos tenham relação direta com a detecção de possíveis doenças que possam ser provocadas ou agravadas em decorrência de atividade laboral e para fins de

monitorização e controle biológico da exposição ocupacional de acordo com as dosagens de indicadores biológicos previstos em normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou pelo Ministério da Saúde, sendo a interpretação dos resultados tendo como referência os valores do Quadro I da Norma Regulamentadora nº 7 do Ministério do Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEXTA

Durante a execução dos exames periódicos de saúde, qualquer doença detectada, ou necessidade de avaliações clínicas/laboratoriais que não tenha relação com doenças ou acidentes ocasionados pelo trabalho ou atividade exercida pelo servidor examinado, esse será encaminhado para a rede pública de saúde - SUS ou para a rede suplementar de assistência à saúde do servidor, por não se configurar agravo de natureza ocupacional.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA

As providências para a realização dos exames periódicos considerarão o art. 1º da Portaria nº 4/2009, serão adotadas no horário de expediente, sem qualquer ônus ou necessidade de compensação de horários por parte dos servidores, cabendo à contratada ou à conveniada organizar a rede de serviços de saúde para realizar os exames clínicos e laboratoriais, no local mais próximo ao trabalho do servidor (incluindo nas cidades de Frederico Westphalen, Palmeira das Missões e Silveira Martins), podendo a UFSM disponibilizar espaço físico em suas dependências, no Campus Universitário, se assim entender conveniente.

SUBCLÁUSULA OITAVA

Ao servidor fica facultada a decisão de participar do programa de avaliação periódica da Administração Pública Federal e, em caso de recusa, esta terá que ser formalizada, reduzindo a termo a sua decisão, conforme modelo anexo a Portaria nº 4/2009.

SUBCLÁUSULA NONA

A recusa permitida no Art. 12 da Portaria nº 4/2009, não afasta a obrigação da Administração Pública Federal de incluir o servidor no programa de exames periódicos dos anos subseqüentes.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA

No que se refere aos servidores cedidos ou em exercício em órgãos e entidades distintas da sua origem, obedecerão aos critérios contidos nos Art. 7º e 8º da Portaria nº 4/2009.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, a prestação dos serviços adjudicados, sob pena de rescisão contratual.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

À CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, aumentar ou reduzir o fornecimento do objeto deste Contrato nos limites da Lei 8.666/93, art.65, 1º.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O local a ser disponibilizado pela contratada ou conveniada para realização dos exames clínicos e laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas para consultório médico e específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O quantitativo de profissionais a serem disponibilizados pela contratada ou conveniada deverá ser em número compatível, de forma que os serviços sejam realizados de forma ágil, evitando o acúmulo de demanda.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A contratada ou conveniada deverá indicar representante legal com domicílio em Santa Maria – RS, como interlocutor em caso da mesma tiver sede em outra cidade.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A realização dos exames periódicos de saúde da Administração Pública Federal será obrigatoriamente efetuada em sistema informatizado - SIAPE Saúde, em módulo de exames periódicos, disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos, em cumprimento a Portaria nº 783, de 07 de abril de 2011, da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins epidemiológicos e de monitoramento, com acesso restrito e em conformidade com as normas que garantam sigilo e segurança das informações, o que, para tanto, a contratada ou conveniada deverá apresentar certificações digitais e senhas de acesso ao módulo Operadora/Organização Militar (para a opção gestor e profissional – médicos) da página do SIAPENET.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Considerar-se-á concluído o exame médico periódico somente quando emitido o atestado de saúde ocupacional – ASO, gerado via sistema SIAPENET – módulo periódicos, pelo médico conveniado pela contratada, através de certificação digital fornecida pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL

O valor contratual é de R\$ _____ (_____), conforme preços constantes em anexo ao presente Contrato.

SUBCLÁUSULA UNICA

O reajustamento dos preços será anual, com base na variação do INPC/IBGE, conforme determina a Lei 9.069/95 e legislação posterior.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, acusando o recebimento, por parte do responsável pelo órgão solicitante/UFMS. O

prazo para pagamento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua entrega na UFSM, desde que não haja impedimento legal.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O valor do pagamento será atualizado monetariamente pela variação do INPC, ocorrida no período; a partir da data do prazo final do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para atender as despesas decorrentes da presente Contratação a UNIVERSIDADE emitiu a Nota de Empenho 2011NE_____, em anexo ao presente processo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo a sua duração se estender até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante aditamentos anuais.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações conferidas à adjudicatária ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a saber:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitações;
- IV) impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA DAS MULTAS

A ocorrência dos casos previstos no Artigo 78 da Lei 8.666/93, ensejará a rescisão do Contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A Multa em caso de inadimplemento da licitante vencedora será de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado que, requisitado, deixar de ser realizado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A licitante vencedora será considerada inadimplente se não cumprir o disposto no presente contrato.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA

Para garantia da boa execução dos termos deste Contrato e pagamento de eventuais multas, a CONTRATADA cauciona a importância de R\$ _____ (_____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante _____.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa nº 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido de acordo com o que estabelece o Artigo 78, da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de haver contratação de tradutor/intérprete de língua brasileira de sinais para compor o quadro de servidores da UFSM.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a vigência deste CONTRATO, as condições de qualificação e habilitação exigidas no ato convocatório. A qualquer tempo a CONTRATANTE poderá solicitar a comprovação da habilitação e qualificações em questão, conforme art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica indicada na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o Dr. José Ricardo Cantarelli.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

Para dirimir as questões judiciais a respeito ao presente acordo o foro competente será a Justiça Federal na cidade de Santa Maria.

E para constar, lavrou-se o presente Termo de Contrato, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas, maiores e capazes.

Santa Maria, de de 2011.

CONTRATANTE

CONTRATADA

NOME
CARGO

NOME
CARGO

TESTEMUNHAS:

NOME
CARGO

NOME
CARGO